



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1406 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

PROJ. Nº 1406/06
**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS
EMPRESAS INSTALADAS NO CONDOMÍNIO
INDUSTRIAL.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e do Imposto sobre Serviços – ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as empresas destinadas à produção industrial instaladas no Condomínio Industrial de Araruama que, contarem em seus quadros funcionais com 50 (cinquenta) ou mais empregados, cuja comprovação deverá ser promovida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante cópia do Livro de Registro de Empregados e da Folha de pagamento mensal.

Art. 2º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e do Imposto sobre serviços – ISS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, as empresas destinadas à produção industrial que vierem a ser instaladas no Condomínio Industrial de Araruama na vigência da presente Lei e contarem em seus quadros funcionais com 50 (cinquenta) ou mais empregados, cuja comprovação deverá ser promovida junto a Secretaria Municipal de Fazenda, mediante cópia do Livro de Registro de Empregados e da folha de pagamento mensal.

Art. 3º. Ficam automaticamente suspensos os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º, aquelas empresas que deixarem de comprovar as condições previstas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2006

Francisco Ribeiro
“Chiquinho da Educação”
Prefeito

